



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Declaro, para os devidos fins do §1º do Artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução de construção de complexo automotivo no município de Campestre Do Maranhão/Ma, conforme Projeto Básico e Termo de Referência, que tem índice de comprometimento orçamentário financeiro no elemento de despesa. NATUREZA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Campestre do Maranhão – MA, 14 de julho de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

ASSUNTO: PARECER TECNICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulado com o DECRETO Nº 12.807/2025

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada foi a empresa **AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.524.759/0001-90**, localizada na Rua 17 de Janeiro, nº SN, Lote 22, Quadra 10, Loteamento Bandeira, Sitio Novo – MA, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 130.898,53 (cento e trinta mil, oitocentos e noventa e oito reais, e cinquenta e três)**., fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

A Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o que se trata da contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução de construção de complexo automotivo no município de Campestre Do Maranhão/Ma, conforme Projeto Básico e Termo de Referência, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso I, cumulado com o **DECRETO Nº 12.807/2025**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de outros serviços e compras:

DECRETO Nº 12.807/2025

I - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos pontos!

CONCLUSÃO

As peças juntadas a este processo espõem a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com ênfase a contratação por dispensa de licitação com base na Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso I, cumulado com o **DECRETO Nº 12.807/2025**, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação orçamentária e demais documentos necessários para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade da **contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução de faixa elevada no Município de Campestre do Maranhão/MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supramencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Campestre do Maranhão - MA, 15 de julho de 2026.



JORGE ANTÔNIO VIEIRA DE SENA
Agente de Contratação